



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

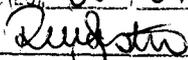
LEI Nº 2.366/2014

Certifico que fiz publicar nesta data a(o) Lei n.º 2.366/

2014

conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 08 / 07 / 14



Gabinete do Prefeito

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER RECURSO PECUNIÁRIO AOS
MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO
MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

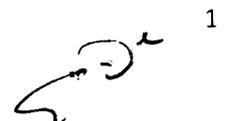
LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso pecuniário aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369- MS/MEC, de 2013, e que sejam designados a atuar no território do município de Muniz Freire, na forma de auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus ao recurso desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica estabelecido que o recurso pecuniário para despesas com alimentação será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Parágrafo único. O recurso alusivo ao auxílio alimentação será repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do


1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo também autorizado a custear as despesas com moradia e locomoção dos profissionais médicos, conforme as disposições legais que regem o programa.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar contrato de locação de imóvel destinado aos profissionais que atuam no município, desde que a partir de sua designação os mesmos não residam no município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Muniz Freire.

§ 2º A locação se refere a um imóvel compatível em dimensões e acomodações com aspectos inerentes ao profissional, como capacidade ou restrição física, ou ainda, que esteja acompanhado de familiares.

Art. 4º As obrigações assumidas com cada profissional se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município e vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 7º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 8º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação Estadual do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES 08 de Julho de 2014.



PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL